

# Disputa na comissão

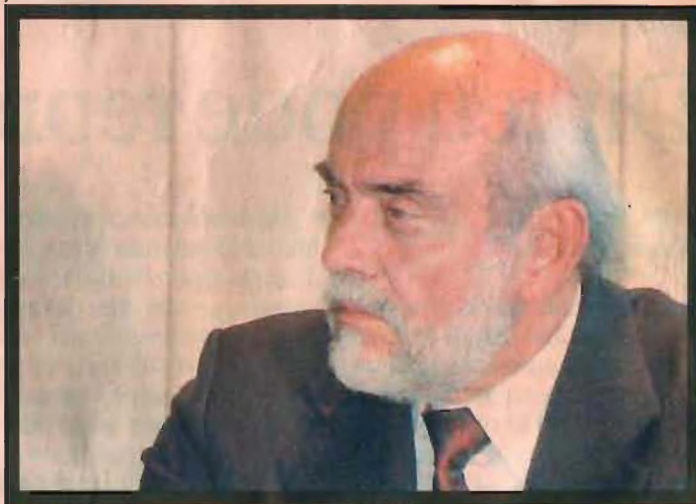
Criada para ser temporária e com a atribuição de identificar perseguidos pelo regime militar e indenizá-los, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça se transformou em objeto de disputa entre advogados que pretendem substituir o presidente demissionário, o advogado Marcelo Lavenère. Três nomes concorrem ao cargo: os conselheiros Márcio Gontijo e Egmar José de Oliveira, além do assessor do sindicato dos funcionários da Câmara Legislativa e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Flávio Lemos. Nos próximos dias, o novo ministro da Justiça, Tarso Genro, deverá escolher um nome.

A comissão é formada por 18 conselheiros encarregados de analisar os pedidos de anistia com indenizações de perseguidos, torturados ou parentes de mortos pela ditadura militar.

Atualmente, existe um estoque com mais de mil pedidos de reconhecimento de perseguido pela ditadura. Entre os processos, está o do ex-guerrilheiro Anselmo José da Silva, o cabo Anselmo, líder da revolta dos marinheiros em 1964 e considerado o estopim do golpe. O ex-cabo, que, depois de ser dirigente da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) passou a ser informante da repressão, também pediu anistia e o relator do processo é o conselheiro Egmar José de Oliveira, ligado ao PCdoB.

Com 18 conselheiros indicados pelas entidades de defesa de direitos humanos, a comissão deverá analisar cerca de 40 mil requerimentos. Os processos são estudados pelos conselheiros e, em seguida, submetidos à decisão final do Ministro da Justiça. A anistia está prevista

Jose Varella/CB - 2/8/06



**MARCELO LAVENÈRE: TRÊS CANDIDATOS BRIGAM PELO CARGO**

no art. 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de novembro de 2002.

A reparação econômica, segundo a referida lei, poderá ser concedida em prestação única correspondente a 30 salários

mínimos por ano de perseguição política até o limite de R\$ 100 mil, ou prestação mensal que corresponderá ao posto, cargo, graduação ou emprego que o anistiando ocuparia se na ativa estivesse, observado o limite do teto da remuneração do servidor público federal. (LR)